



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 801, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go

Em 13 / 10 / 20 21

Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Cocalzinho Goiás, observando-se para a contratação o limite de despesas fixado nas normas vigentes aplicáveis à espécie, principalmente a instituída pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado, para os cargos discriminados, com os respectivos quantitativos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Professor	44
Psicólogo	2
Psicopedagogo	3
Neuropsicopedagogo	1
Assistente Social	2
Terapeuta Ocupacional	1
Fisioterapeuta	1
Fonoaudiólogo	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	
Psicólogo	2
Assistente Social	2
Orientador Social	4
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	
Psicólogo	1
Assistente Social	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Pedagogo	1
Orientador Social	4
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Psicólogo	1
Visitador	4
Orientador Social	2
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Operador Cadúnico	6
Orientador Social	2
Assistente Social	1

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito necessariamente mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção definidos pela Administração Municipal, na forma estabelecida em edital.

§ 1º O edital conterà informações sobre atribuições, requisitos, carga horária, de acordo com as orientações e as normativas complementares instituídas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 2º Para os cargos de lotação na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, se observará os requisitos para composição de equipes de referência, previstos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e nos instrumentos normativos correlatos.

§ 3º O nível de escolaridade médio é requisito para os cargos de Orientador Social e Operador Cadúnico.

Art. 4º O processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua respectiva homologação.

Parágrafo Único. A contratação terá o prazo máximo de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogada até o último dia do ano em que findar esse prazo.

Art. 5º Ocorrendo vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido no contrato, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Edital poderá prever cadastro de reserva técnica, para convocação no prazo de validade do referido processo seletivo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento ou subsídio inicial fixado para os servidores do quadro permanente que desempenhem funções semelhantes, ou, se não existir à similitude daquelas praticadas pelo Município no exercício de 2021.

§ 1º Aos contratos temporários aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do Instituto Nacional do Seguro Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, será feito na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 7º É vedada a contratação de servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendidos os contratos temporários, bem como de empregados e de servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo Único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que a acumulação de cargos é legalmente permitida, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar a penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar;
 - b) de conveniência da administração;
 - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; ou
 - d) em que recomendar o interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Fica resguardada para os casos previstos neste artigo a indenização de férias vencidas ou proporcionais e de décimo terceiro salário proporcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal